



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ.**

A EMPRESA TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 27.094.148/0001-99, com endereço na avenidas das nações, nº 3055, setor Azevec, Ourilândia do Norte- Pará, Cep: 68390-000, representada neste ato por sua proprietária MAIARA BEZERRA LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade: 62249339, órgão emissor PC-PA, e inscrita sob o CPF: 008.769.652-57 residente e domiciliada à Avenida Rio Branco, Nº542, Bairro: Cooperlândia, em Ourilândia do Norte- Pará, vem neste ato, por seu advogado devidamente munido de procuração (em anexo), Drº Horleandesson Santos Araújo, brasileiro, casado, OAB-Pará, Nº 25341, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 407, bairro Azevec, em Ourilândia do Norte- Pará, vem neste ato, perante vossa excelência, pregoeiro propor:

RECURSO ADMINISTRATIVO


Dr Horleandesson S. Araújo
OAB-PA 25341




ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

Contra decisão proferida por esta comissão de licitação que desclassificou a recorrente, bem como, não observou as cláusulas do edital, pelos fatos a seguir expostos:

DOS FATOS:

Aconteceu no dia 13 do mês de Junho de 2017, o pregão presencial 028/2017, com referência ao procedimento administrativo 0028/2017, na sala de licitações em Ourilândia do Norte- Pará.

Apresentaram-se para o referido procedimento licitatório, 6 empresas, sendo elas: RIBEIRO E ALMEIRA REFRIGERAÇÃO LTDA, ENCONTRO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, LS DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME, CARAJÁS REGRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP, FECKSON BURATTI QUEIRO-ME, e a EMPRESA TERNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, onde todas as empresas apresentaram o envelope de propostas e também o de habilitação.

Ocorre ilustríssimo, que o pregoeiro abriu a fase de lances, na qual as empresas LS DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME E A EMPRESA TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, foram eliminadas nos lotes 1 e 2, devido a falta de marca nos itens do referido lote.

Posteriormente, o pregoeiro passou para a proposta de lances verbais, sendo que a empresa FECKSON BURATTI QUEIROZ-ME, sagrou-se vencedor dos lotes 1 e 4 no valor de R\$46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), a empresa CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELO-EPP, venceu o lote 2 no valor de R\$44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), e a LS DE





ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME, venceu o lote 5 no valor de R\$16.000,00, e a EMPRESA TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, venceu o lote 3, no valor de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), DANDO O PREGOEIRO POR ENCERRADO A FASE DE LOTES, E APRESENTANDO AS PROPOSTAS VENCEDORAS.

Já na fase de habilitação jurídica, a empresa TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME foi inabilitada por que apresentou um atestado de capacidade técnica com data anterior a de sua abertura.

Ocorre que, o atestado de capacidade técnica foi emitido pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Srº FRANCISCO A. DE CARVALHO, EM 22 DE MARÇO DE 2017, e que a referida empresa já prestou serviços e possui notas fiscais (em anexo), junto a administração depois de sua abertura, no mesmo ano.

Também na fase de propostas e lances verbais, mesmo após ter declarado o vencedor, o pregoeiro abriu novamente a fase de propostas, PÓS FASE, o que foi de encontro ao edital do referido certame.

Por estes fatos, há a necessidade de cancelamento do procedimento licitatório pregão 028/2017, pelas razões a seguir expostas.

DO DIREITO:

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como "definição do objeto a ser licitado" e "elaboração do edital"), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma "especialização" em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital.

O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição.

DA FUNDAMENTAÇÃO ESPECIFICA DO ARTIGO 3, DA LEI 8.666/1993.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

"A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

Celso Ribeiro Bastos² : “é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”.

Ainda no tocante ao entendimento doutrinário quanto à importância do teor do artigo 3º da vigente Lei de Licitações, vejamos o ensinamento abaixo transcrito:

“Princípio é a proposição geral e abstrata que orienta determinado sistema, de modo a compatibilizar as partes que o integram”.

“Depois de induzidos os princípios, o sistema a que se referem ganha em clareza a unidade, qualidades imprescindíveis para as tarefas de interpretação e aplicação das normas por eles informadas.”

A importância dos princípios nomeados no art. 3º está em que, fixam os pontos cardeais para a interpretação de todo o conjunto normativo relativo à licitação pública. Quanto aos princípios nomeados na Lei 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

O da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Dr^o Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

O da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém do que se encontra expressamente contido em suas cláusulas e condições; o art. 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", reconhecendo, no § 1º, a qualquer cidadão, legitimidade "para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...";

O do julgamento objetivo atrela a Administração, a apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador;

O artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais suficiente para demonstrar o caráter vinculado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes inscritas no certame, não podendo essa respeitável



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

Comissão Especial de Licitação adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quanto à documentação apresentada pelas licitantes. Obrigatório é a análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados.

Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 6ª edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que:

"Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto jurisdicionalmente inválidas - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada".

DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AO EDITAL:

Vejamos o que versa o edital sobre o atestado de capacidade técnica:

"ART. 30 - inciso I - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens semelhantes ou pertinentes ao ramo atividade dos bens objeto desta licitação".



ARAÚJO
Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

O edital requer um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou de direito privado, o que foi apresentado integralmente pela empresa TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, OCORREU SENHOR PRESIDENTE QUE, EM DESATENÇÃO O SEC. DE ADMINISTRAÇÃO COLOCOU UMA DATA QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, NEM COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBSERVA-SE, PORTANTO, QUE A DATA NO PRÓPRIO DOCUMENTO É DO DIA 22 DE MARÇO DE 2017.

A grande verdade, é que se espera que seja um simples erro, mas que prejudicou a empresa de forma grandiosa.

IMPORTANTE MAIS AINDA, que a EMPRESA ORA PREJUDICADA, emitiu nota fiscal dia 10 de Março de 2017, então surge a pergunta, Qual a finalidade de colocar uma data inexistente? Qual a finalidade de não atestar simplesmente a capacidade da empresa? A empresa emitiu também, dia 30 de Maio de 2017, nota fiscal, na qual comprova especificamente sua capacidade técnica, até mais, se necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO: SEGUNDO O EDITAL:

1 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

2 - É facultado aos proponentes licitantes nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 a substituição dos



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC).

O edital evidencia as prerrogativas da Lei de Licitações 8.666/93, em especial o uso do CRC para a substituição dos documentos na habilitação, CUMPRE INFORMAR QUE O CRC É O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EMITIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Isso demonstra, o quão preocupada estava a TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, que apresentou antecipadamente a documentação, precisamente ao dia 09 de Junho de 2017, às 10:00h com certidão em anexo, emitida pelo próprio pregoeiro Srº Carlito Lopes Sousa Pereira.

A verdade é uma só, a empresa TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, SEMPRE FOI PRUDENTE, e responsável aos seus atos, infelizmente, por negligência, ou má-fé de alguns a mesma veio a ser prejudicada, quando não deveria, por estar totalmente de acordo com a legislação.

Apresentamos também, além das notas fiscais emitidas, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, BEM COMO O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISITRAÇÃO.

DA REABERTURA DO JULGAMENTO DOS LOTES PÓS FASE CONCLUÍDA:

A disciplina legal da licitação caracteriza-se pela redução progressiva da discricionariedade. Assim se passa porque a lei atribui à autoridade administrativa margem relativamente relevante de autonomia nas etapas iniciais do procedimento licitatório. Porém, as escolhas realizadas pela Administração

Drº Horleandesson S. Araújo
OAB-PA 25341



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

produzem efeitos vinculantes, na acepção de que os atos administrativos posteriores devem ser compatíveis com as decisões adotadas nas fases anteriores.

Para José Torres Pereira Júnior, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ele compreende que:

É evidente que seria inviável transformar o procedimento licitatório, desde a fase interna, numa atividade integralmente vinculada à lei. Isso acarretaria a necessidade de uma lei disciplinando cada licitação. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. Uma vinculação assim ampla e exhaustiva seria tão prejudicial e indesejável quanto à total liberação do administrador para formalizar o contrato que melhor lhe aprouvesse;

Por isso a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos. Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação de seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Como trata-se do caso, o pregoeiro após o julgamento dos lotes 3 e 5, fez reabertura do julgamento dos lotes,



ARAÚJO
Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

mesmo depois de ter declarado o vencedor, que seria a empresa I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME, é importante frisar que tal ato foi proferido PÓS FASE CONCLUIDA, isso mesmo, não há nos moldes da lei, tal disponibilidade, como se pode ver em todo o contexto exposto, pelo contrário, estamos falando de uma necessidade específica de um finalidade alcançada. Nota-se, que após a respectiva apresentação, o ato se torna um ato vinculado, se há qualquer aplicação futura quanto a proposta, a mesma deve ser discutida em recurso, e não após o prazo ficar em fase decadencial.

IMPORTANTE APRESENTAR PARA RATIFICAR TODO O EXPOSTO QUE, O PRÓPRIO EDITAL NO ITEM VI, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO, VEDA TAL HIPÓTESE, VEJAMOS:

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

12- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, no que couber perante a legislação pertinente;

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, objetivando-se sempre a obtenção do menor preço;

O ITEM 15, é sem dúvidas o item que esclarece todo e qualquer embaraço, pois o mesmo evidencia que o pregoeiro em caso de inabilitação, passará ao outro uma proposta de menor preço, ou seja, aos que estavam antes de declinarem, e não abrir um novo julgamento de proposta.

Dr Horleandesson S. Araújo

OAB-PA 25341



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

DO ERRO SUBSTANCIAL:

Segundo Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos administrativo:

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; **o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.**

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica - que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Dr Horleandesson S. Araújo



OAB-PA 25341



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

Portanto, uma vez narrados os fatos essenciais ao referido ato, e a prática exercida, subentende-se, em que pesa a verdade dos fatos, por fim, passo aos pedidos:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

- a) Requer, que seja reconhecido a tempestividade do recurso, conforme o item VII- 1, do edital.
- b) Requer que, seja aplicado as normas pertinentes a lei 8.666/1993, bem como a lei 10.520/2002, devidamente qualificada a conduta narrada, vinculando os atos ao edital analisando com isso o procedimento tomado pós fase de lances verbais com a reabertura da fase de lances, o que segundo o entendimento não é permitido, vez que já havia sido sagrado uma empresa vencedora, não observando os princípios da IGUALDADE, PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, portanto, **REQUER O CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**, processo administrativo 028/2017. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Dr Horleandesson S. Araújo



OAB-PA 25341



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

- c) Requer que, na esteira jurídica seja declarada válida a certidão que emite o atestado de CAPACIDADE TÉCNICA expedido pelo Secretário de Administração.
- d) Requer que, sejam admitidas as provas em anexo, em especial as NOTAS FISCAIS, a cópia da ATA DO PREGÃO 028/2017, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS OK, E O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

São os termos em que se pede o deferimento:

Ourilândia do Norte Pará, 21 de Junho de 2017.

Horleandesson Santos Araújo

Horleandesson Santos Araújo

OAB/PA- 25341

Dr. Horleandesson S. Araújo
NOTA 25341



ARAÚJO
Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

Documentos em anexo:

Procuração

Documentos pessoais da proprietária da empresa

Documento da empresa

Ata do pregão 028/2017

Cópia do CRC

Notas fiscais emitidas em 2017

Atestado de capacidade técnica

Dr Horleandesson S. Araujo



OAB-PA 25341



ARAÚJO

Escritório de Advocacia
Drº Horleandesson Santos Araújo
ADVOGADO
OAB - PA 25.341

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAIARA BEZERRA LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade: 62249339, órgão emissor PC-PA, e inscrita sob o CPF: 008.769.652-57 residente e domiciliada à Avenida Rio Branco, Nº542, Bairro: Cooperlândia, em Ourilândia do Norte- Pará, representando neste ato A EMPRESA TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 27.094.148/0001-99, com endereço na avenidas das nações, nº 3055, setor Azevec, Ourilândia do Norte-Pará, Cep: 68390-000.

OUTORGADO: Drº HORLEANDESSON SANTOS ARAÚJO, Brasileiro, Casado, inscrito na OAB- Pará, nº 25341, com endereço na Rua Amazonas nº 407, Bairro Asevec, Ourilândia do Norte- Pará, CEP: 68390-000, com email eletrônico: Dersom309@gmail.com , araujoescritoriodeadvocacia@gmail.com .

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador e o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: RECURSO ADMINISTRATIVO em face de DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ, no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 028/2017, representando o MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita sob o CNPJ: 22.980.643/0001-81, com endereço na Avenida das Nações, nº 415- Cep: 68390-000, podendo tomar todas as medidas administrativas necessárias no referido certame.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, apresentar atos administrativos referentes ao procedimento licitatório 028/2017, procedimento administrativo 028/2017, podendo atuar em quaisquer atos presentes e futuros, com fulcro no artigo 105 do NCPC.

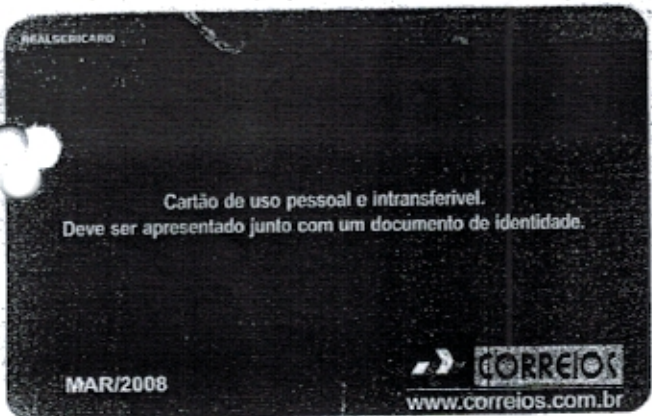
Ourilândia do Norte - Pará, 21 de Junho de 2017.

MAIARA BEZERRA LIMA

Dr. Horleandesson S. Araújo
OAB-PA 25341



NOME: MARTALVA BEZERRA LIMA
FILIAÇÃO:
MARTALVA BEZERRA LIMA
NATURALIDADE: OURILANDIA DO NORTE PA DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1993
DOC. CRIGEM: F. NASE-OURILANDIA DO NORTE PA
NUM: 362 LIV: A005 FOL: 181V
CPF:
PA: PA
ASSINATURA DO DIRETOR:
LEIN: 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPE
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição:
008.769.652-57
Nome:
MARTALVA BEZERRA LIMA
Nascimento:

original e deu fe que a presente fotocópia, confere com a original que me foi entregue nesta data pelo que autentico esta via.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.394.148/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2017
NOME EMPRESARIAL TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOAR AR CONDICIONADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DAS NACOES	NÚMERO 3055 B	COMPLEMENTO
CEP 68.390-000	BAIRRO/DISTRITO COOPERLANDIA	MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO TECNOARARCONDICIONADO16121981@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9137-6630
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2017 às 09:57:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2017



000001299 - 6		2-284770-1-3		001300		3/2017		17/04/2017																																	
Proprietário TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO					Compromissário/Inquilino JEAN CLAUDIO MESQUITA																																				
Endereço da Ligação AV DAS NACOES, 3055 AZEVEC CEP: 68390000 Comp: SETOR 04					Endereço de Correspondência AV DAS NACOES, 3055 AZEVEC CEP: 68390000 Comp: SETOR 04 OURILANDIA DO NORTE-PA Setor: 00001 Rota: 00001 Seq: 1294																																				
Setor: 00001		Rota: 000v1		Seq: 1294																																					
Nº Economia	Dias	Proxima Leitura	Corte	Data Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Resid.	Consumo	Cons. Fat																																
1	30			17/03/2017	2140	2160		20	20																																
Categoria RESIDENCIAL					Ocorrência LEITURA NORMAL																																				
					Disposição das Receitas SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA 26,40 TARIFA DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA REDE 2,00 TAXA DE COLETA DE LIXO 7,75 TOTAL DA CONT: 36,15																																				
Tabela de Qualidade da Água - Data 0... <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetros</th> <th>Resultados</th> <th>Padrão</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Cloro</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Cor</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Fluor</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>PH</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Turbidez</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Col. Totais</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Col</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>										Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade	Cloro				Cor				Fluor				PH				Turbidez				Col. Totais				Col			
Parâmetros	Resultados	Padrão	Unidade																																						
Cloro																																									
Cor																																									
Fluor																																									
PH																																									
Turbidez																																									
Col. Totais																																									
Col																																									
PAGAVEL NO: BRADESCO, CAIXA E BAMPARÁ CONSTA 2 CONTAS DE ÁGUA EM ABERTO CONSTA 1 PARCELAS DE PARCELAMENTO EM ABERTO																																									

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ: 2299064300018			
Fatura de Serviços de Água			
Proprietário TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME		Vencimento 3/2017 17/04/2017	
Compromissário/Inquilino JEAN CLAUDIO MESQUITA		Nº do Hidrometro 001300	
AV DAS NACOES, 3055 AZEVEC CEP: 68390000 Setor: 00001 Rota: 00001 Seq: 1294		Instalação 000001299 - 6	
Comp: SETOR 04		Emissão 24/03/2017	
		Código de Baixa 2-284770-1-3	
		Totais da Conta 36,15	



Certifico e dou fé que a
 presente fotocópia, confere
 com a original que me foi
 apresentada nesta data pelo que
 autenticado esta via.

 Prefeitura Municipal de
 Ourilândia do Norte - PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

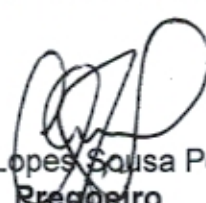
Ata do Pregão nº 028/2017, Procedimento Administrativo n.º 028/2017-PMON – Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

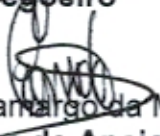
Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a partir das 09h:00 hora, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n.º 134/2017-PMON, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão n.º 028/2017, cujo objeto é selecionar empresas para a eventual Aquisição de Serviços e Peças para manutenção de centrais de ar, ar condicionado, instalação de novos entre outros, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo termo de referência. No horário definido no Edital, o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas e seus respectivos representantes legais. Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame as empresas: **RIBEIRO E ALMEIDA REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.177.594/0001-52, neste ato representada pela Sra. Suelma Almeida Oliveira Ribeiro, inscrita no RG nº 4974951 PC/PA, **ENCONTRO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.130.786/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Peralta Júnior, inscrito no RG nº 009097/0-2 CRC MT, **I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.722.583/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Antônio Jair Ferreira de Souza, inscrito no RG nº 4631905, **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.094.148/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Hedmarcio Mesquita Martins, inscrito no RG nº 7.070.324 PC/PA, **CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.338.599/0001-80, neste ato representada pela Sra. Maisa Carvalho Leotti, inscrita no RG nº 4659600, e **FECKSON BURATTI QUEIROZ-ME**, inscrito no CNPJ nº 15.599.578/0001-83, neste ato representada pela Sr. Feckson Buratti Queiroz, inscrito no RG nº 49.68682 PC/PA, a partir daqui denominada de licitantes. O Pregoeiro iniciou, imediatamente, a abertura dos **envelopes de propostas de preços**, solicitando o visto dos licitantes de imediato nos documentos, posto isto se verificou as condições de apresentação das propostas de preços das licitantes onde a **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME**, **RIBEIRO E ALMEIDA REFRIGERAÇÃO LTDA** e **I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME**, foram desclassificadas nos lotes 1 e 2 por terem deixado de cotar a marca dos produtos, passando assim para a fase de lances, o Pregoeiro determinou o registro dos preços propostos, conforme mapa anexo, e logo após foram abertos fase de lances verbais, conforme registrado no mapa de julgamento anexo. O pregoeiro lembrou os presentes que o reajuste dos descontos do lote terá que ser por percentual em todos os itens do lote e que as licitantes vencedoras na fase de lances terão que reapresentar a proposta no máximo em 24 horas, sob pena de desclassificação. Na classificação final das propostas, conforme o mapa de julgamento anexo, foi apurado o menor preço/negociado por item em que a Licitante: **FECKSON BURATTI QUEIROZ-ME**, venceu os lotes, 1 e 4 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a licitante

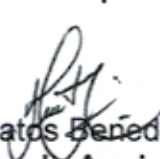


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP, venceu o lote 2 no valor de 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a licitante **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME**, venceu o lote 3 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a **I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME**, venceu o lote 5 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), de acordo com mapa de julgamento anexo. Na sequência foram abertos os envelopes nº 02 das licitantes vencedoras dos itens do pregão, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. Da análise verificou-se que a licitante **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME**, foi inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica com data da prestação de serviços anterior a data de abertura da empresa, e a **I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME** também foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica nem no cadastro e nem na habilitação. Da análise foi classificada a licitante **FECKSON BURATTI QUEIROZ-ME**, a qual subiu nos lotes vencidos pelas licitantes **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME** e **I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME**, ficando a licitante **FECKSON BURATTI QUEIROZ-ME** vencedora dos lotes 1, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais). Perguntado sobre a intenção de interpor recurso quanto a fase de habilitação o representante da licitante **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME**, apresentou a intenção de interpor recurso fundamentado na cláusula 2.3 do edital (artigo 30) alegando ter cumprido com apresentação do atestado de acordo com a referida cláusula, que inclusive foi vistada pelos licitantes presentes. O representante da licitante **I.S DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI-ME**, declinou do direito de recurso. Ficando assim aberto o prazo de 5 dias para a apresentação **formal do recurso**. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata e assinada pelos presentes.


Carlito Lopes Sousa Pereira
Pregoeiro


Cássia Camargo da Mata
Equipe de Apoio


Maely Matos Benedetti
Equipe de Apoio

Representantes:







**PREF. MUN. DE OURILANDIA DO NORTE**

AV. DAS NAÇÕES

CNPJ: 22980643/0001-81

Rodada de Lances

Página 1 de 1

Licitação: 000028/17 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Lote	Descrição do Lote				
1	00000001	PEÇAS PARA REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E CENTRAL DE AR				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	1564	ENCONTRO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTD			Declina
1	2	1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE			Declina
		1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME	1,43	21.000,00	Negociado
		1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME	0,00	21.000,00	Finalizado

Item	Lote	Descrição do Lote				
2	00000002	PEÇAS E PRODUTOS PARA CENTRAL DE AR				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	1564	ENCONTRO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTD			Declina
1	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		45.000,00	Lance
1	3	1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE		44.500,00	Lance
2	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME			Declina
		1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE 1,12		44.000,00	Negociado
		1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE 0,00		44.000,00	Finalizado

Item	Lote	Descrição do Lote				
3	00000003	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR E OUTROS				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		29.000,00	Lance
1	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		28.500,00	Lance
1	3	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME			Declina
2	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		28.400,00	Lance
2	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		28.000,00	Lance
3	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		27.900,00	Lance
3	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		27.500,00	Lance
4	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		27.400,00	Lance
4	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		27.000,00	Lance
5	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		26.900,00	Lance
5	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		26.500,00	Lance
6	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		26.400,00	Lance
6	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		26.000,00	Lance
7	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		25.900,00	Lance
7	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		25.500,00	Lance
8	1	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		25.000,00	Lance
8	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME			Declina
		1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M 0,00		25.000,00	Finalizado

Item	Lote	Descrição do Lote				
4	00000004	MOTOR PARA CENTRAL DE AR E OUTROS				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		33.000,00	Lance
1	2	1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE		32.500,00	Lance
1	3	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		32.490,00	Lance
1	4	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME		32.000,00	Lance
2	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		30.000,00	Lance
2	2	1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE			Declina
2	3	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		29.990,00	Lance
2	4	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME		29.500,00	Lance
3	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		29.000,00	Lance
3	2	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		28.990,00	Lance
3	3	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME			Declina
4	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		28.000,00	Lance
4	2	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		27.990,00	Lance
5	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		27.000,00	Lance
5	2	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M		26.990,00	Lance
6	1	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		25.000,00	Lance
6	2	1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - M			Declina
		1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME	0,00	25.000,00	Finalizado

Item	Lote	Descrição do Lote				
5	00000005	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME		16.450,00	Lance
1	2	1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRE			Declina
1	3	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		16.300,00	Lance
2	1	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME		16.200,00	Lance
2	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		16.100,00	Lance
3	1	1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME		16.000,00	Lance
3	2	1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME			Declina
		1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME	0,00	16.000,00	Finalizado

**PREF. MUN. DE OURILANDIA DO NORTE**

AV. DAS NAÇÕES

CNPJ: 22980643/0001-81

Classificação Final dos Itens

Página 1 de 1

Licitação: **000028/17 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
Código Proponente / Fornecedor			
1	00000001	PEÇAS PARA REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E CENTRAL DE AR	21.000,00
1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
Código Proponente / Fornecedor			
2	00000002	PEÇAS E PRODUTOS PARA CENTRAL DE AR	44.000,00
1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - ME		
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
Código Proponente / Fornecedor			
3	00000003	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR E OUTROS	25.500,00
1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
Código Proponente / Fornecedor			
4	00000004	MOTOR PARA CENTRAL DE AR E OUTROS	25.000,00
1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
Código Proponente / Fornecedor			
5	00000005	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR	16.100,00
1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		

Valor Total da Licitação: 131.600,00

**PREF. MUN. DE OURILANDIA DO NORTE**

AV. DAS NAÇÕES

CNPJ: 22980643/0001-81

Habilitação dos Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000028/17 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
1666	CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - M		MAISA CARVALHO LEOTTI	Habilitado
1564	ENCONTRO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - M		ADOLFO PERALTA JUNIOR	Habilitado
1667	FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME		FECKSON BURATTI QUEIROZ	Habilitado
1394	I.S. DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI - ME		ANTONIO JAIR FERREIRA DE SOUZA	Inabilitado
1555	RIBEIRO E ALMEIDA REFRIGERACAO LTDA - ME		SUELMA ALMEIDA OLIVEIRA RIBEIRO	Habilitado
1556	TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME		HEDMACIO MESQUITA MARTINS	Inabilitado

**PREF. MUN. DE OURILANDIA DO NORTE**

AV. DAS NAÇÕES

CNPJ: 22980643/0001-81

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000028/17 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

1666 - CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - ME

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	PEÇAS E PRODUTOS PARA CENTRAL DE AR	44.000,00
Valor Total Geral:			44.000,00

1667 - FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	PEÇAS PARA REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E CENTRAL DE AR	21.000,00

1667 - FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR E OUTROS	25.500,00

1667 - FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
4	00000004	MOTOR PARA CENTRAL DE AR E OUTROS	25.000,00

1667 - FECKSON BURATTI QUEIROZ - ME

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
5	00000005	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL DE AR	16.100,00
Valor Total Geral:			87.600,00

Valor Total da Licitação: 131.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Prefeitura Municipal, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, por intermédio da Comissão de Licitação após análise detalhada dos **documentos** apresentados e a seguir relacionados, expede em favor da empresa **TECNOAR SERVIÇOS DE ARFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, situada à Avenida das Nações, Nº 3055 B, Centro - Ourilândia do Norte-PA - CEP 68.390-000, inscrita no CNPJ Nº 27.094.148/0001-99.

DOCUMENTOS	VISTO	VALIDADE
HABILITAÇÃO JURÍDICA		
Contrato Social ou Equivalente	OK	NÃO APLICA
Consolidação Contratual	OK	NÃO APLICA
Procuração (se houver)	OK	NÃO APLICA
CPF E RG dos Sócios	OK	NÃO APLICA
REGULARIDADE FISCAL		
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	OK	NÃO APLICA
Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	OK	NÃO APLICA
Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal ou Alvará de funcionamento	OK	31/12/2017
Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias (INSS)	OK	16/08/2017
Certidão Negativa de débitos com a Receita Estadual (Tributária e Não Tributária) SEFA	OK	16/08/2017
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal	OK	09/07/2017
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	OK	24/06/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida pelo TST	OK	15/08/2017
Alvará de Vigilância Sanitária	OK	31/12/2017
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
Registro ou inscrição na entidade profissional competente		NÃO APLICA
Registro da Empresa e engenheiro responsável junto ao CREA		NÃO APLICA
Atestados de Capacidade Técnica/Fornecimento (não registrados)		NÃO APLICA
Atestados de Capacidade Técnica (registrados)	OK	NÃO APLICA
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
Balanço de Abertura (dentro do exercício) (Registro na Junta Comercial)	OK	30/04/2018
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa		NÃO APLICA
Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica	OK	21/06/2017

A empresa **TECNOAR SERVIÇOS DE ARFRIGERAÇÃO EIRELI-ME** está apta para licitar com a Prefeitura Municipal, devendo atender outras exigências e formalidades contidas nos editais. Nas licitações este certificado substitui apenas os documentos nele relacionados, desde que não haja nenhum documento ou certidão vencida.

Ourilândia do Norte - Pará, em 09 de Junho de 2017, as 10h:00 min.



CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

OURILÂNDIA DO NORTE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

2

Código de Verificação de Autenticidade
S0N9OJSA3Data e Hora de Emissão da NFS-e
30/05/2017 às 08:33:05Chave de Acesso
78332HC0P0B0XKINBDS6PI8J6EJCUEEN

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS OURILÂNDIA DO NORTE-PA	Local da Prestação OURILÂNDIA DO NORTE - PA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Competência 05/2017
			Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
http://168.232.83.241:5661/ssweb_menu_consultas_e_informe_os_dados_desta_nfs-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 27.094.148/0001-99	RG/Inscrição Estadual 15.552.861-0	Inscrição Municipal 0406-2	Cadastro 000002224	Nome/Razão Social TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME
Logradouro AV DAS NAÇÕES, 3055-B			Complemento	Bairro COOPERLANDIA
CEP 68390000	Cidade OURILÂNDIA DO NORTE-PA		Telefone	E-mail TECNOARARCONDICIONADO16121981@GMAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 17.513.900/0001-35	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Logradouro R QUINZE, 333			Complemento
CEP/Cod.Postal 68390-000	Cidade/Pais OURILANDIA DO NORTE - PA1058 - BRASIL		Bairro CENTRO
		Telefone (94) 3434-1289	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
9,00	UN	Manutenção de central de ar 30.000 btus	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
2,00	UN	Recarga de gás R22 central 60.000btus	R\$ 400,00	R\$ 800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 99.99	Aliquota 2,00 %	Atividade Município 0000440000001	Código CNAE 4322302	Código da Obra	Código ART
Prestação de Serviços em Geral					
Valor Total dos Serviços R\$ 3.050,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.050,00	Total do ISS R\$ 61,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.050,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 2 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO S0N9OJSA3.

Data

CPF/RG

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

OURILÂNDIA DO NORTE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

1

Código de Verificação de Autenticidade

2UN84TMF9

Data e Hora de Emissão da NFS-e

10/03/2017 às 11:12:48

Chave de Acesso

754668YQJBKELQID57JZSPDY66KO4WCJ

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS OURILÂNDIA DO NORTE-PA	Local da Prestação OURILÂNDIA DO NORTE - PA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
03/2017			
Competência	Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
03 - Sobre Faturamento			

Para certificação da autenticidade acesse
http://168.232.83.241:5051/issweb_menu_consultas_e_informe_os_dados_desta_nfs-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 27.094.148/0001-99	RG/Inscrição Estadual 15.552.861-0	Inscrição Municipal 0406-2	Cadastro 000002224	Nome/Razão Social TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME
Logradouro AV DAS NACÕES, 3055-B	CEP 68390000	Cidade OURILÂNDIA DO NORTE-PA	Complemento	Bairro COOPERLANDIA
			Telefone	E-mail TECNOARARCONDICIONADO16121981@GMAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 22.980.643/0001-81	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE
Logradouro DAS NACÕES, 415			Complemento
			Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 68390-000	Cidade/País OURILANDIA DO NORTE - PA	Telefone (94) 3434-1289	E-mail thiag.0@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
19,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, 60.000 BTUS	R\$ 400,00	R\$ 7.600,00
2,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, 9.000 BTUS	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003:	99,99	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Prestação de Serviços em Geral		2,00 %	00004400000001	4322302		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.900,00	R\$ 158,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.900,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEB(EMOS) DE TECNOAR SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 1 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2UN84TMF9.

Data

CPF/RG

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Ourilândia do Norte - Inscrito no CNPJ nº 22.980.643/0001-81, Atesta para os devidos fins que o **TECNOAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ Nº 27.094.148/0001-99, prestou serviços em Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de AR Condicionado, de Ventilação e Refrigeração para Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no período de **2005 a 2012**.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gabinete, em 22 de Março de 2017.

FRANCISCO A. DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 001/2017

Certifico e dou fé que a presente fotocópia, confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

17-03-JUN. 2017

Prefeitura Municipal de
Ourilândia do Norte - PA